



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.072, DE 18 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre medidas para contenção e limitação das despesas com pessoal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, Sr. Elmo Alves do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação pertinente, CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina em seu Art. 169 que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

Considerando que no Poder Executivo municipal o percentual acumulado dos últimos doze meses de gastos com pessoal quase perfaz o limite prudencial previsto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o Estado de Minas Gerais não está repassando as receitas constitucionais pertencentes aos entes municipais, cuja situação tem acarretado o crescimento das despesas, com reflexos diretos no percentual de gastos com pessoal;

Considerando que o crescimento do PIB do Estado de Minas Gerais é classificado como baixo, nos termos do art. 64 da LC 101/2000, cuja situação afeta as previsões de arrecadação consignadas na Lei Orçamentária Anual;

Considerando que nestas hipóteses os prazos estabelecidos nos artigos 23, 31 e 70 da Lei Complementar nº 101/2000 serão duplicados;

Considerando que a curto prazo não há perspectiva de regularização dos repasses obrigatórios aos municípios mineiros por parte do Estado de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de implementar medidas que efetivamente contenham e limitem, de imediato, as despesas decorrentes de gastos com pessoal, de modo a manter o equilíbrio das receitas e das despesas com pessoal, visando a não ultrapassagem do limite prudencial legal ao qual se refere o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando que até este mês de julho de 2018 os repasses devidos pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Capim Branco, relativamente à complementação do custeio da assistência à saúde já superou a cifra de R\$1.214.000,00 (Um milhão e duzentos e quatorze mil reais), e relativamente aos demais repasses devidos, de ICMS, de IPVA, de FUNDEB, de transporte escolar e outros o montante em atraso é estimado em aproximadamente R\$619.000,00 (Seiscentos e dezenove mil reais), cujos valores impactam diretamente no cálculo do limite de gastos com pessoal, além de outros prejuízos decorrentes da ausência dos repasses devidos pelo Estado de Minas Gerais.



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º. Para ser mantido dentro da legalidade o limite do índice de gastos com pessoal, conforme o teto estipulado no parágrafo primeiro do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – ficam suspensos, por prazo indeterminado:

I – a concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de cumprimento de ordem judicial ou de determinação legal ou contratual, fica suspendo inclusive o cumprimento de piso nacional de vencimento;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvadas as reposições decorrentes de pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento e afastamento por motivo de saúde de servidores municipais;

V – o trabalho além da jornada regulamentar (trabalho em horário extraordinário) e conseqüentemente o pagamento de horas extras, salvo os casos e as situações previstas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e outras situações que exigirem para manutenção de serviços essenciais à população;

VI – o adiantamento de décimo terceiro salário, a correção de grau de escolaridade para fins de alteração do vencimento básico do servidor municipal, a promoção ou progressão vertical do servidor municipal e o respectivo desenvolvimento na carreira, a concessão de prêmios por participação em curso de formação continuada para aperfeiçoamento profissional, a conversão de férias regulamentares e férias prêmio em abono pecuniário, a concessão do gozo e do pagamento de indenização de férias prêmio, bem como de qualquer outro benefício que implique no aumento do gasto de pessoal.

Art. 2º. Fica autorizada a adoção da prestação de serviços médicos por pessoas jurídicas a serem credenciadas através de processo licitatório de credenciamento.

Art. 3º. Os Secretários Municipais deverão apresentar ao Poder Executivo Municipal propostas e planejamento com previsão de metas de redução de gastos com pessoal, com previsão de racionalização de serviços e adequação de jornadas de trabalho, com previsão de otimização dos recursos humanos, objetivando a obtenção de economia para redução do índice de gastos com pessoal, mantendo-o dentro do limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Fica determinada a análise mensal pelo setor contábil, das medidas de contenção, de limitação e de redução de despesas com pessoal, com aferição dos resultados alcançados, apresentando sugestões para o alcance das metas, adotando-se medidas complementares para obter soluções no alcance da meta fixada no Artigo 1º deste Decreto.



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Em razão da frustração da estimativa de receitas as quais alude o artigo 11 da LRF, bem como do desempenho do PIB Estadual inferior a 1% em 2017, aplica-se ao prazo estabelecido no artigo 23 da LRF o disposto no artigo 66 da LRF.

Art. 6º. Ficam ratificadas as medidas e as providências decretadas por intermédio do Decreto nº 2.065, de 14 de junho de 2018, que dispõe sobre a suspensão de concessão e de indenização de férias prêmio, na forma que especifica e dá outras providências.

Art. 7º. Os órgãos de divulgação e de comunicação deste Município de Capim Branco deverão dar ampla publicidade deste ato por meio de todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco/MG, 18 de julho de 2018.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal